



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 004/92

Data 02/04/92

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pinhão, contratar parcelamento de dívida para com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma da Resolução Nº. 67 de 04/11/91, do INSS, até o valor da dívida do Município.

Art. 2) Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração para o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, para a retenção de quantias do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, correspondente as parcelas em que se desdobrar o débito... e às CONTRIBUIÇÕES VENCIDAS (Emenda Aditiva).

Art. 3) Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 02 de Abril de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal